



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI 017/2026 – EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 004/2026 - LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 017/2026 – EXECUTIVO

“Concede reposição salarial aos servidores municipais do quadro efetivo, incluindo professores, comissionados, funcionários contratados pelo emprego público, educador residente e contratados por processo seletivo simplificado”.

PROJETO DE LEI Nº 004/2006 – LEGISLATIVO

“Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal do quadro efetivo e comissionados, no índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento) relativo ao INPC acumulado no exercício de 2025.”

I – DA MATÉRIA

Os Projetos de Lei 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo, e 004/2026 de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, propõem a concessão de reposição salarial de 3,90% aos que indicam, correspondente ao INPC acumulado no exercício de 2025.

A matéria encontra-se inserida no âmbito de competência desta Comissão, a quem cabe examinar as proposições relacionadas aos vencimentos do funcionalismo, bem como seus reflexos orçamentários e financeiros e os aspectos de oportunidade e conveniência.

II – DA ANÁLISE

As medidas propostas possuem caráter de recomposição inflacionária, buscando preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores e vinculados ao Poder Executivo Municipal (*servidores municipais do quadro efetivo, incluindo professores, comissionados, funcionários contratados pelo emprego público, educador residente e contratados por processo seletivo simplificado*) e do Legislativo (*quadro efetivo e comissionados*) mediante a aplicação de índice oficial (INPC) correspondente à inflação acumulada no período de referência (2025).

Verifica-se, ainda, que o Poder Executivo Municipal concede a reposição no mesmo percentual de 3,90%, circunstância que demonstra a adoção de critério uniforme para a recomposição das remunerações no âmbito municipal, pois seguido foi pelo Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista financeiro, a implementação da medida deverá permanecer condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes e à observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

Cumpre destacar, entretanto, que a situação fiscal dos Poderes deve ser analisada de forma individualizada, especialmente no que se refere aos limites de despesa com pessoal.

Nesse sentido, verifica-se que, no Projeto de Lei encaminhado pelo **Poder Executivo**, foram apresentados dados demonstrando que a concessão da reposição remuneratória repercutirá sobre o índice de despesa com pessoal, e o Município está com o índice **ultrapassando o limite prudencial legal aplicável**, circunstância que exige a adoção das medidas de adequação e compensação previstas na **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente aquelas destinadas à recondução da despesa aos limites legalmente estabelecidos.

A situação, contudo, não se reproduz no âmbito do Poder Legislativo.

Conforme os dados orçamentários e financeiros relativos à Câmara Municipal, a concessão da reposição prevista no presente Projeto de Lei **mantém a despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro dos limites constitucionais e legais aplicáveis**, não se verificando, em razão da medida proposta, extrapolação dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, enquanto a situação apresentada pelo Poder Executivo demanda a adoção das providências de adequação previstas na legislação fiscal, a Câmara Municipal, no que diz respeito à sua própria despesa com pessoal, **encontra-se em situação compatível com os índices e limites legais**, não havendo, sob esse aspecto, impedimento à concessão da reposição aos seus servidores.

III – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Sob a ótica desta Comissão, a medida mostra-se **oportuna e conveniente**, considerando que o percentual proposto corresponde à recomposição inflacionária do período e que o mesmo índice está sendo aplicado em todo o Município e na mesma data.

A concessão da revisão contribui para a preservação do poder aquisitivo das remunerações.

Quanto ao período compreendido entre janeiro de 2026 e a implementação da presente revisão, observa-se que, até a concessão do percentual, os servidores permaneceram sujeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

aos efeitos da inflação acumulada, sem a correspondente recomposição remuneratória. Tal circunstância representa perda temporária do poder aquisitivo dos vencimentos.

Assim, caberia um estudo que indicasse a viabilidade de concessão dos benefícios de forma retroativa a janeiro de 2026, atendendo a revisão o ano de 2026 de forma ampla.

Não se identifica circunstância de ordem orçamentária ou financeira que desaconselhe a aprovação da matéria.

IV – PARECER

Diante do exposto, considerando:

- a) que o índice de 3,90% corresponde ao INPC acumulado no exercício de 2025;
- b) que o mesmo percentual já fora concedido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- c) que eventual extrapolação dos limites de despesa com pessoal decorrente da medida no âmbito do Executivo deverá ser objeto das providências de adequação previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) que, no âmbito do Poder Legislativo, a concessão proposta permanece **dentro dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal;**
- e) e, por fim, a oportunidade e conveniência da recomposição remuneratória

esta **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação dos Projetos de Lei nº 17/2026 do Poder Executivo e 004/2026 do Poder Legislativo.

É o parecer.

MARCOS ANTONIO MIREK (PP)

PRESIDENTE

CAMILA KELLIN FERREIRA VAZ (MDB)

VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

SECRETÁRIO